



Rafael da Mota Mendonça

Direito Civil



CONCEITO DE POSSE

POSSE

- Possuidor

Conceito: art. 1169 do CC/02. Aquele que exerce pelo menos um dos poderes da propriedade. Sendo estes: Usar, fluir ou gozar, dispor e reivindicar, expressos no art. 1228 do CC/02

A Propriedade é um direito real **“elástico”**, uma vez que o proprietário pode exercer esses poderes dominiais na sua integralidade ou não. Podendo abrir mão de alguns desses poderes, sendo: os direitos de usar e fluir ou gozar. Ou seja, o poder de dispor e o de reivindicar sempre estarão com o proprietário.

Se o possuidor é aquele que exercer pelo menos um dos poderes da propriedade, e o proprietário, sempre estará exercendo pelo menos dois desses poderes, CONCLUI-SE que: **o proprietário sempre também um possuidor.**

JUS POSSESSIONES	X	JUS POSSIDENDI
Posse do não proprietário		Posse do proprietário

O legislador quis que o proprietário fosse sempre possuidor, para que ele pudesse fazer uso das ações possessórias, que garante a ele o exercício desses poderes dominiais na sua plenitude.

Correntes da Posse:

1. Tem natureza de direito pessoal (obrigacional).
2. É um direito especial que merece tutela jurídica em razão da grande densidade social que ela tem.
3. Tem natureza de direito REAL. **(majoritária)**

POSSE é um direito real que configura a exteriorização da propriedade. Permitindo ao seu titular exercer pelo menos um dos poderes da propriedade.